



ORIENTAÇÕES SOBRE  
**ROTULAGEM**

Resolução SESA nº 748/2014



# ORIENTAÇÕES SOBRE **ROTULAGEM**

Resolução SESA nº 748/2014

**Expediente:**

**Textos:** Elisangeles Souza e Marcos Andersen

**Revisão:** Elisangeles Souza, Maria Silvia Digiovani e Vanessa Reinhart

**Projeto Gráfico e Diagramação:** Diogo Figuei

**Ilustrações:** Ícaro Freitas

*Realização Comunicação Social do Sistema FAEP*

[rotulagem.sistemafaep.org.br](http://rotulagem.sistemafaep.org.br)

ORIENTAÇÕES SOBRE  
**ROTULAGEM**

Resolução SESA nº 748/2014

# APRESENTAÇÃO

A rotulagem de frutas e hortaliças in natura foi tema do Grupo de Trabalho do Alimento Seguro, estabelecido em março de 2012 pelo Termo de Cooperação Técnica firmado entre o Ministério Público do Estado do Paraná e doze instituições estaduais vinculadas à saúde, produção e comércio de frutas e hortaliças.

O objetivo desse termo é a integração dos entes públicos e privados envolvidos na cadeia agroalimentar de produtos hortícolas e outros alimentos de origem vegetal, para promover a comercialização de alimentos seguros a partir da definição, implementação de políticas e informação sobre medidas que permitam principalmente o rastreamento da origem dos produtos, além da possibilidade de realização de análises de resíduos de agrotóxicos.

Segundo o Codex Alimentarius, alimento seguro é aquele livre, ou que contenha níveis aceitáveis, de contaminantes de origem biológica, química ou física, e, portanto, não cause danos à saúde. A garantia de alimentos seguros demanda a responsabilidade compartilhada do governo, de produtores, de técnicos, da indústria, do comércio, dos serviços de alimentação e da população.

Neste contexto, a Secretaria de Estado de Saúde do Paraná – SESA, publicou a Resolução nº 748/2014 que regulamenta “A rotulagem de produtos hortícolas in natura a granel e embalados, que sejam produzidos, distribuídos ou comercializados no Estado do Paraná”.

Esta cartilha foi elaborada para orientar o cumprimento dessa resolução, descrevendo

as informações obrigatórias que um rótulo deve conter para garantir a rastreabilidade de origem dos produtos hortícolas, desde a produção até chegar aos pontos de venda ao consumidor. É direcionada aos técnicos da vigilância sanitária estadual e municipal, engenheiros agrônomos e técnicos de ATER pública e privada, produtores rurais, distribuidores e comerciantes de frutas e hortaliças.

O cumprimento a essa legislação beneficiará a sociedade como um todo, em especial aos consumidores, que terão o seu direito à informação respeitado, aos produtores rurais que terão o seu nome associado ao produto por eles produzido e aos comerciantes que poderão identificar e qualificar seus fornecedores e, assim aprimorar o processo de compra e atendimento de seus clientes.



ORIENTAÇÕES SOBRE  
**ROTULAGEM**

Resolução SESA nº 748/2014



# ÍNDICE

DATAS DA IMPLEMENTAÇÃO DA ROTULAGEM NO ESTADO DO PARANÁ .....	05
O QUE É RÓTULO? .....	06
QUAIS AS VANTAGENS DO USO DO RÓTULO? .....	06
QUEM DEVE COLOCAR O RÓTULO? .....	06
O QUE É LOTE? .....	07
O QUE É LOTE CONSOLIDADO? .....	08
QUAIS INFORMAÇÕES O CONSOLIDADOR DEVE REGISTRAR DOS SEUS FORNECEDORES DE FRUTAS E HORTALIÇAS? .....	09
QUAL TAMANHO DEVE TER O RÓTULO? .....	11
QUAIS INFORMAÇÕES OBRIGATÓRIAS DEVEM CONTER NO RÓTULO? .....	12
COMO É A ROTULAGEM NO VAREJO? .....	18
LEGISLAÇÃO DE REFERÊNCIA .....	20

# DATAS DA IMPLEMENTAÇÃO DA ROTULAGEM NO ESTADO DO PARANÁ

De acordo com a Resolução nº 748/2014 a implementação da obrigatoriedade da rotulagem será de forma gradativa, conforme tabela abaixo:

PRODUTOS	PRAZO
Banana, cebola, cenoura, couve-flor, laranja, maçã, morango, repolho, tomate e uva.	A partir de 1º de julho de 2015.
Abacaxi, abobrinha, aipim, alface, batata, chuchu, goiaba, mamão, melancia, pepino e pimentão.	A partir de 17 de dezembro de 2015.
Demais produtos	A partir de 9 de junho de 2016.



# O QUE É RÓTULO?

O rótulo é uma identificação que pode ser uma etiqueta colada ou impressa na embalagem, um carimbo ou outras formas de impressão, que deve conter as informações obrigatórias sobre a origem e o produto de forma legível e de fácil visualização.

# QUAIS AS VANTAGENS DO USO DO RÓTULO?

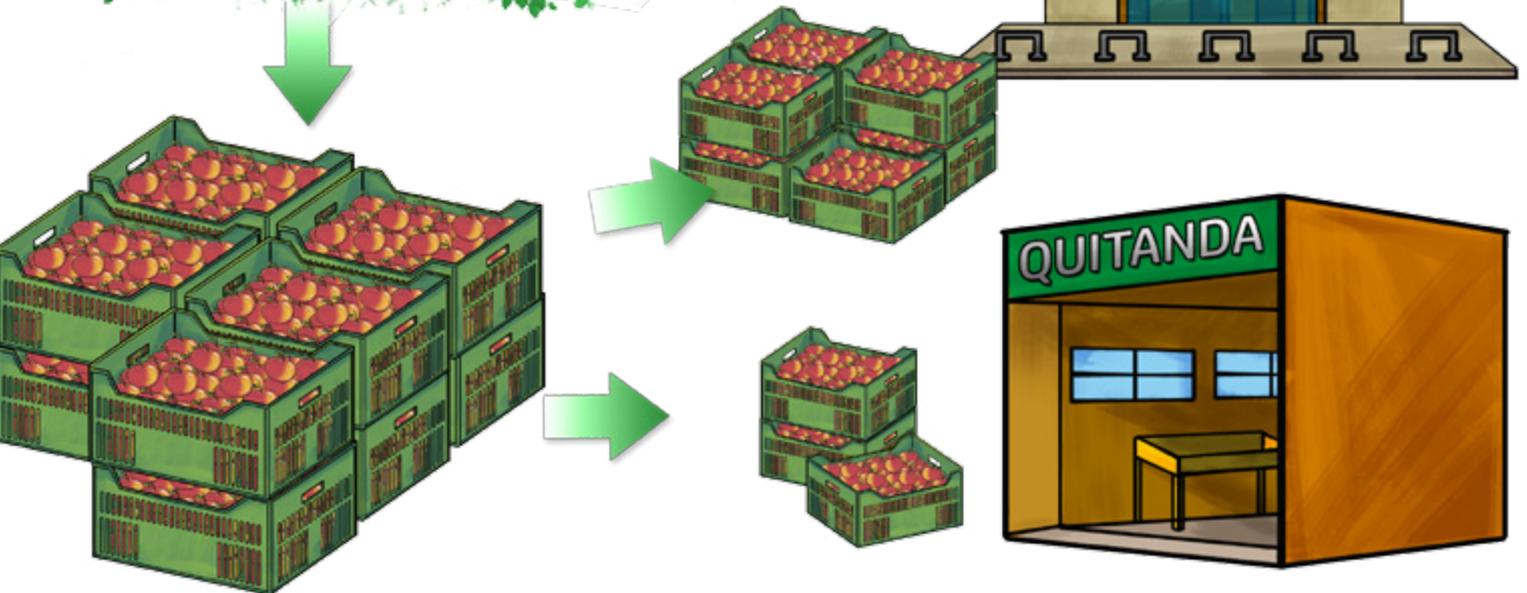
- Identificação da origem do produto.
- Reconhecimento de bons produtores e vendedores e fidelização do consumidor.
- Facilidade na solução de problemas, pois o responsável pelo produto estará identificado no rótulo.
- Segurança para os consumidores

# QUEM DEVE COLOCAR O RÓTULO?

O **PRODUTOR RURAL**, pessoa física ou jurídica ou a **UNIDADE DE CONSOLIDAÇÃO** local que recebe cargas de origens variadas e forma um novo lote, denominado lote consolidado. *Ex.: atacadista, varejista, cooperativas, empresas distribuidoras.*

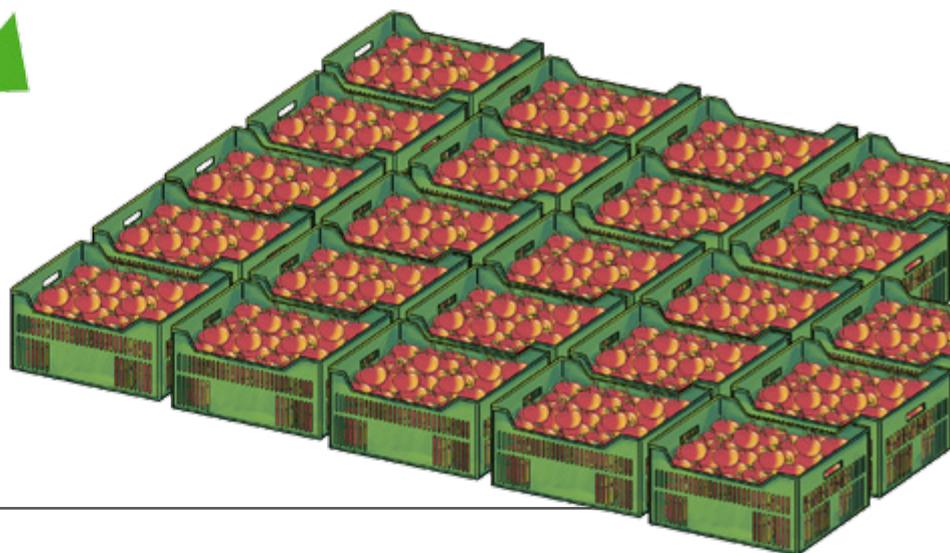
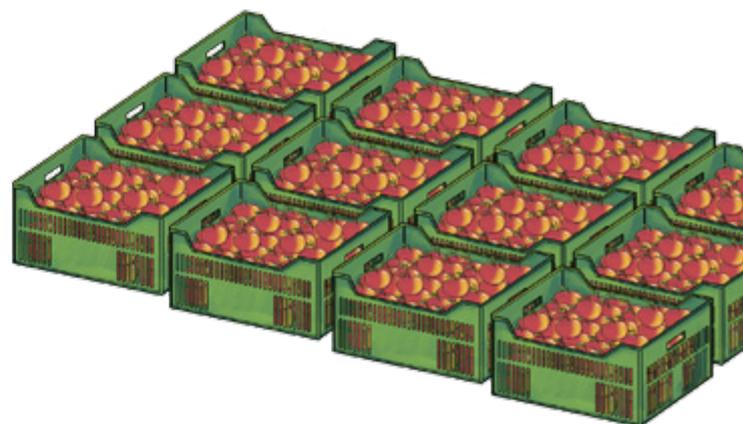
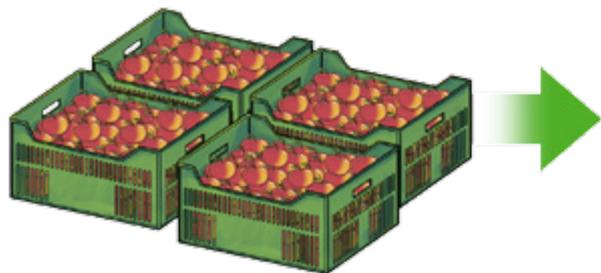
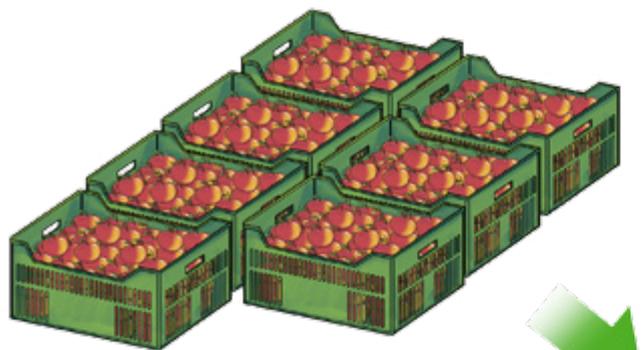
# O QUE É LOTE?

É o conjunto de produtos de um mesmo tipo e variedade produzidos pelo mesmo produtor, em um espaço de tempo determinado, sob condições essencialmente iguais.



# O QUE É LOTE CONSOLIDADO?

É o conjunto de produtos de um mesmo tipo e variedade composto por origens diversas ou de cargas de produtores diferentes que formam um novo lote.



# QUAIS INFORMAÇÕES DOS SEUS FORNECEDORES DE FRUTAS E HORTALIÇAS O CONSOLIDADOR DEVE REGISTRAR?

1. Número do lote consolidado.
2. Identificação dos fornecedores e número dos respectivos lotes.
3. Produto.
4. Data de entrada dos lotes do produto na unidade consolidadora.
5. Informações da origem: nome(s) do(s) produtor(es) e número(s) da identificação ou razão social e CNPJ.
6. Volume do produto em Kg.
7. Tratamentos fitossanitários pós-colheita realizados na unidade consolidadora.

***As informações registradas devem estar disponíveis à fiscalização.***

O consolidador deve registrar em livro próprio ou em meio eletrônico as informações dos fornecedores que formarão o lote consolidado. **Exemplo:**

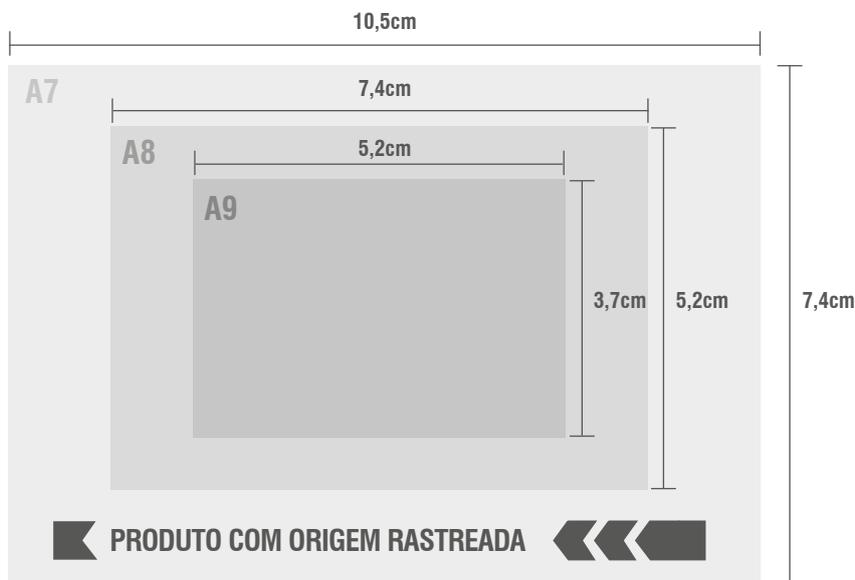
Nº Lote Consolidado	Data de Consolidação	Produto	Tratamento fitossanitário (pós-colheita)	ORIGEM			
				Data de Entrada produto	Nome do Produtor	Nº Identificação do produtor	Volume (kg)/ Lote
1	15/03/2015	Tomate	nenhum	13/03/2015	Hélio da Silva	15	2000/ 13/03/2015
				13/03/2015	Benedito dos Anjos	20	3000/ 13/03/2015
				14/03/2015	Carlos Ferreira	6	1000/ 13/03/2015
2	23/03/2015	Tomate	nenhum	20/03/2015	José Souza	4	5000/ 19/03/2015
				21/03/2015	Arlindo dos Santos	13	7000/ 20/03/2015

# QUAL TAMANHO DEVE TER O RÓTULO?

Os rótulos devem ter os seguintes **TAMANHOS MÍNIMOS** conforme determina a Resolução nº 748/2014:

TAMANHO DO PAINEL PRINCIPAL DA EMBALAGEM (cm <sup>2</sup> )	TAMANHO MÍNIMO DO RÓTULO (cm)	FORMATO
até 150cm <sup>2</sup>	5,2cm x 3,7cm	A9
entre 150cm <sup>2</sup> e 432cm <sup>2</sup>	7,4cm x 5,2cm	A8
acima de 432cm <sup>2</sup>	10,5cm x 7,4cm	A7

## FORMATOS DOS RÓTULOS



# QUAIS INFORMAÇÕES OBRIGATÓRIAS DEVEM CONTER NO RÓTULO?

Conforme a Resolução nº 748/2014 o rótulo deve conter informações da **ORIGEM**, do **PRODUTO**, **LOTE**, **PESO LÍQUIDO**, **VALIDADE** e **FORMA DE CONSERVAÇÃO**.

## A) ORIGEM

PRODUTOR	CONSOLIDADOR
<p>a) <b>Se pessoa física:</b> Nome completo do produtor, Cadastro de Pessoa Física (CPF), nome fantasia (se existente) e endereço completo.</p> <p>b) <b>Se pessoa jurídica:</b> Razão Social, Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), Inscrição Estadual e nome fantasia (se existente) e endereço completo.</p>	<p>Nome fantasia (se existente), razão social, Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), Inscrição Estadual e endereço completo.</p>



## B) PRODUTO

Indicação do produto hortícola e da variedade quando couber. **EXEMPLO:** MAÇÃ GALA , UVA ITÁLIA, TOMATE LONGA VIDA, ABOBRINHA, BERINGELA, ETC.

## C) LOTE

O lote deve ser determinado pelo produtor ou unidade de consolidação do produto hortícola.

### SE FOR EMBALADO PELO PRODUTOR

Deve apresentar a data de colheita indicando o dia, o mês e o ano (nesta ordem).

### SE FOR EMBALADO PELO CONSOLIDADOR

Deve indicar o número do lote consolidado e a data de consolidação indicando o dia, o mês e o ano (nesta ordem).

## D) PESO LÍQUIDO

O produtor ou consolidador deve indicar no rótulo somente o peso líquido do produto.

De acordo com a Portaria INMETRO nº 157/2002 a **ALTURA MÍNIMA DAS LETRAS** g e kg e dos **NÚMEROS** que indicam o **PESO LÍQUIDO** no rótulo são determinados pela quantidade do produto na embalagem, conforme a tabela a seguir:

PESO LÍQUIDO DO PRODUTO	ALTURA MÍNIMA DOS NÚMEROS
Até 50 gramas	2mm
De 50 a 200 gramas	3mm
De 200 a 1.000 gramas	4mm
Maior que 1.000 gramas	6mm

A **ALTURA MÍNIMA DAS LETRAS g e kg** que identificam a unidade de medida deve ser  $2/3$  da altura dos algarismos que identificam o peso líquido.

6mm   **10kg**   4mm

### EXEMPLO:

Peso líquido do produto = 10kg

Altura mínima dos algarismos: 6mm

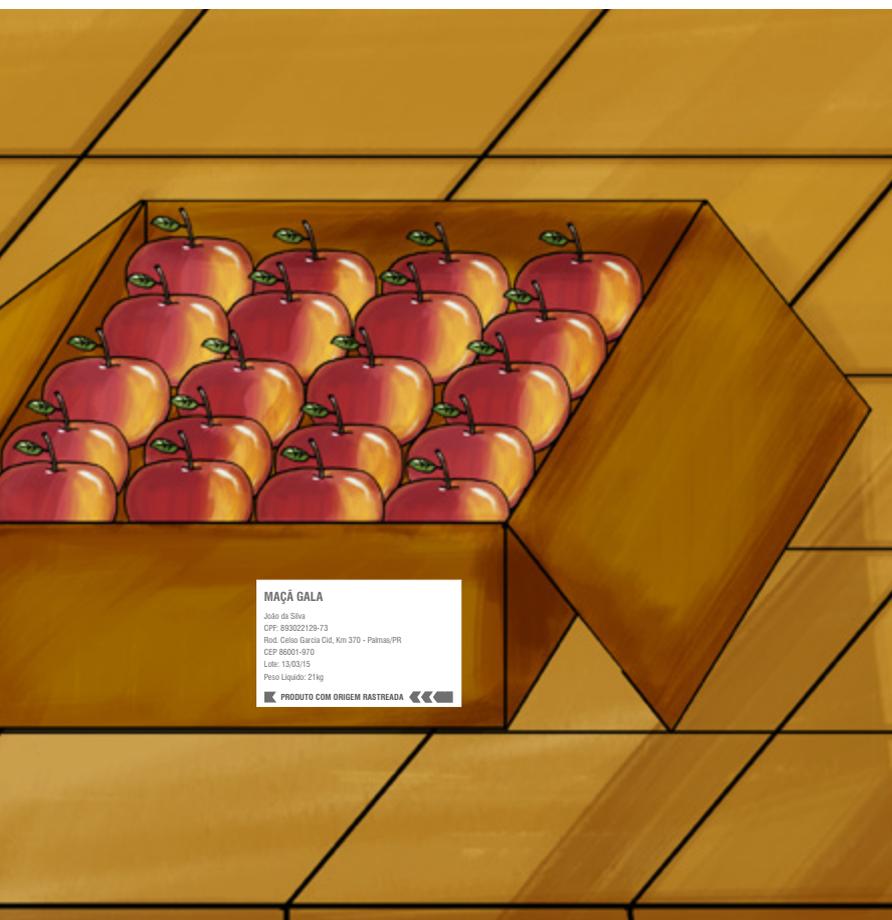
Altura da unidade de medida kg =  $2/3$  de 6mm =  $6\text{mm} \times 0,666 = 4\text{mm}$

As **FORMAS DE ESCREVER A UNIDADE DA MASSA** são: “**PESO LÍQUIDO**” ou “**CONTEÚDO LÍQUIDO**” ou “**PESO LÍQ.**” ou “**Peso Líquido**” ou “**Peso Líq.**”.

## E) PADRÃO GRÁFICO

O rótulo deve conter a frase **PRODUTO COM ORIGEM RASTREADA** em destaque com letra de tamanho superior ao das demais informações obrigatórias conforme exemplo abaixo:

# PRODUTO COM ORIGEM RASTREADA



### PRODUTOR

#### MAÇÃ GALA

João da Silva  
CPF: 893022129-73  
Rod. Celso Garcia Cid, Km 370 - Palmas/PR  
CEP 86001-970  
Lote: 13/03/15  
Peso Líquido: 21kg

PRODUTO COM ORIGEM RASTREADA

### CONSOLIDADOR

#### MAÇÃ GALA

Fruta Top  
CNPJ: 855322149-53 Ins. Est.: 10000279-44  
Rod. Avenida Brasília, 10.000 - Gleba Ribeirão  
Box: 30 CEP 86001-970  
Londrina/PR  
Lote consolidado: 1  
Data de Consolidação: 15/03/15  
Peso Líquido: 21kg

PRODUTO COM ORIGEM RASTREADA

## MAÇÃ GALA

João da Silva

CPF: 893022129-73

Rod. Celso Garcia Cid, Km 370 - Palmas/PR

CEP 86001-970

Lote: 13/03/15

Peso Líquido: 500g

Validade 28/03/15

Manter refrigerado de 5°C a 10°C

◀ **PRODUTO COM ORIGEM RASTREADA** ▶▶▶▶

## F) VALIDADE

De acordo com a Resolução ANVISA nº 259/2002, nos alimentos embalados prontos para serem oferecidos para o consumidor, o produtor ou embalador deverá indicar a validade em dia, mês e ano no qual as características do produto se mantêm inalteradas.

## G) FORMA DE CONSERVAÇÃO

Nos produtos que exijam condições especiais para sua conservação, devem ser incluídas as precauções necessárias para manter suas características normais, sendo temperaturas máximas e mínimas para a conservação e a data de validade, ou seja, por quanto tempo o produtor ou consolidador garantem a durabilidade nessas condições.

## O RÓTULO PODE TER TAMBÉM A SEGUINTE INFORMAÇÃO:

### *Serviço de Atendimento ao Consumidor - SAC*

Um Serviço de Atendimento ao Consumidor (SAC) pode ser disponibilizado também no rótulo, como por exemplo o telefone, e-mail, ou outros meios que possam facilitar o contato em caso de dúvidas, críticas ou sugestões.

## IMPORTANTE !!!!

O tamanho das letras e números do rótulo não pode ser inferior a 2mm.

O atendimento das informações exigidas pela Resolução SESA nº 748/2014 não exige a necessidade do cumprimento do restante da legislação que trata do assunto, nem impede ou inviabiliza a utilização dos rótulos comerciais desde que obedeçam a esta resolução.



# COMO É A ROTULAGEM NO VAREJO?

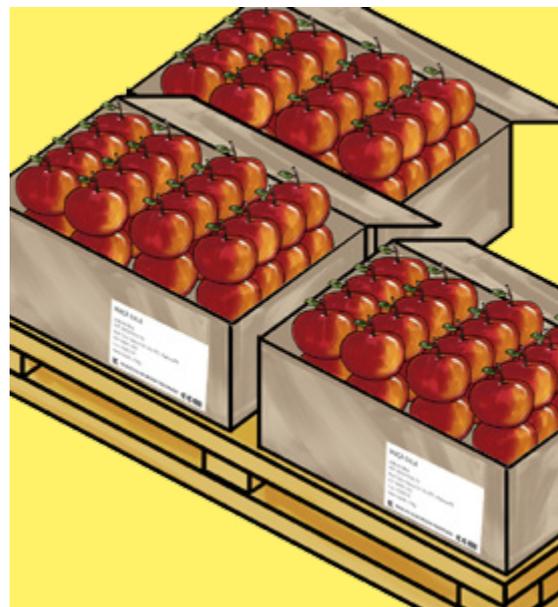
## NO ESTOQUE

Na área de estocagem do varejo (supermercados, frutarias, sacolões, etc) os produtos hortícolas devem estar rotulados.

## NAS GÔNDOLAS

Quando o produto é exposto **NA CAIXA** do produtor ou da unidade de consolidação, o rótulo deve estar visível ao consumidor.

Quando o produto é exposto a granel **FORA DA CAIXA** do produtor ou da unidade de consolidação, deve ser identificado por placa ou cartaz, visível ao consumidor, obedecendo o padrão gráfico e os tamanhos estabelecidos na Resolução nº 748/2014:



TAMANHO DA TESTADA (m)	TAMANHO DO CARTAZ (cm)	FORMATO
Até 0,50	10,5 x 7,4	A7
De 0,50 a 1,5	21 x 14,8	A5
Até 3	29,7 x 21	A4

Os cartazes ou placas devem ser expostos em local visível ao consumidor, no mesmo campo visual dos produtos aos quais se refere. Devem conter informações sobre o produto, complemento (Ex.: município onde foi produzido), nome do produtor e CPF ou nome da unidade de consolidação (CNPJ), razão social e nome fantasia.

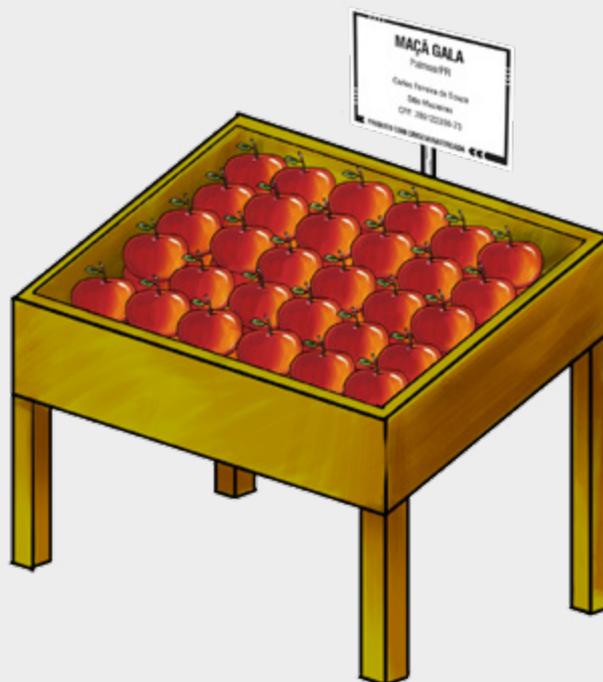
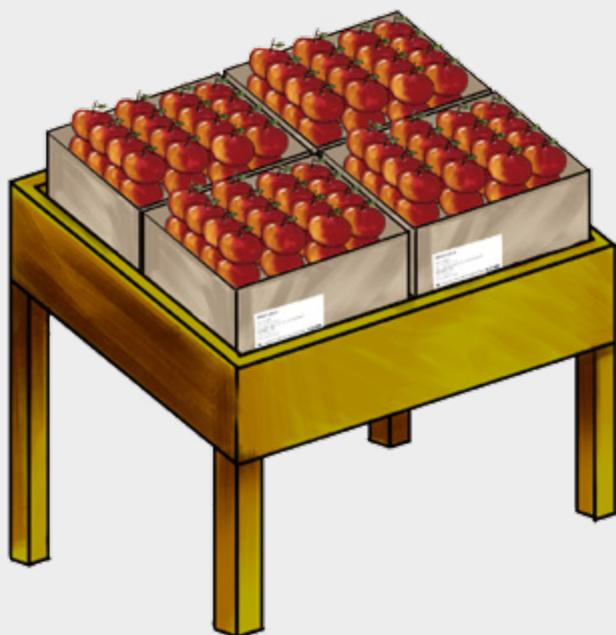
Deverá ser colocado mais de um cartaz a cada vez que a metragem da testada for maior de que 3 metros. Ex.: Testada com tamanho de 4 metros deverá ter 2 cartazes tamanho A4.



**MAÇÃ GALA**  
Palmas/PR

Carlos Ferreira de Souza  
Sítio Macieiras  
CPF: 789122366-73

**PRODUTO COM ORIGEM RASTREADA**



# LEGISLAÇÃO DE REFERÊNCIA

## FEDERAL

### **LEI Nº 8.078, DE 11 DE SETEMBRO DE 1990.**

Dispõe sobre a proteção do consumidor e dá outras providências.

### **LEI N.º 6.437, DE 20 DE AGOSTO DE 1977.**

Configura infrações à legislação sanitária federal, estabelece as sanções respectivas, e dá outras providências.

### **RESOLUÇÃO - RDC N.º 259, DE 20 DE SETEMBRO DE 2002.**

Regulamento Técnico sobre Rotulagem de Alimentos Embalados.

### **INSTRUÇÃO NORMATIVA CONJUNTA MAPA, INMETRO E ANVISA/MS N.º 09, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2002.**

Regulamentar o acondicionamento, manuseio e comercialização dos produtos hortícolas *in natura* em embalagens próprias para a comercialização, visando à proteção, conservação e integridade dos mesmos.

Assegurar a verificação das informações a respeito da classificação dos produtos hortícolas.

Assegurar a obrigatoriedade da indicação qualitativa e quantitativa, da uniformidade dessas indicações e do critério para a verificação do conteúdo líquido.

## ESTADUAL

### **LEI Nº 13.331, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2001.**

Dispõe sobre a organização, regulamentação, fiscalização e controle das ações dos serviços de saúde no Estado do Paraná.

### **RESOLUÇÃO SESA N.º 748, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2014.**

Dispõe sobre a rotulagem de produtos *in natura* a granel e embalados comercializados no Estado do Paraná.



